

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

ATA DE ANÁLISE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 48/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL TIMBÓ (PMT)

INTERESSADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Às dez horas do sexto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (06/09/2022), na sala de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n. 568, de 20 de dezembro de 2021, alterada pela Portaria n. 701, de 16 de fevereiro de 2022, para análise dos documentos com a finalidade de proceder à análise dos documentos constantes do processo de Dispensa de Licitação n. 48/2022 da Prefeitura Municipal de Timbó (PMT).

Aberta a sessão, foram analisados os documentos integrantes do processo de dispensa apresentados pela interessada SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC – CNPJ n. 03.603.739/0001-86:

DOCUMENTO	FUNDAMENTO
Descrição do objeto: <ul style="list-style-type: none">• Requisição ao Compras (folha 2)• Certidão de Regularidade do Objeto (folha 3)• Termo de Referência (folhas 10 a 21 e 96 a 109)	Art. 14 da Lei n. 8.666/93 Art. 15 da Lei n. 8.666/93
Declarações orçamentárias: <ul style="list-style-type: none">• Declaração de Adequação da Despesa com a LOA, LDO e PPA (folha 4)• Declaração de Impacto Orçamentário e Financeiro (folha 5)	Art. 7º, § 2º, III, da Lei n. 8.666/93 Art. 14 da Lei n. 8.666/93 Art. 16, caput, II, da Lei Complementar n. 101/00 Art. 17 da Lei Complementar n. 101/00
Justificativa formal do motivo característico da dispensa (folhas 10, 18)	Art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/93
Razão da escolha do fornecedor ou executante (folha 19)	Art. 26, parágrafo único, II, da Lei n. 8.666/93
Justificativa do preço (folhas 33 a 34)	Art. 26, parágrafo único, III, da Lei n. 8.666/93
Orçamento detalhado e original das propostas de preços e demais documentos que comprovem justifiquem os preços do fornecedor ou outro documento que comprove que os preços praticados pelo fornecedor são os praticados no mercado (folhas 22 a 32)	Art. 38, IV, da Lei n. 8.666/93
Cartão CNPJ (folha 35)	Art. 29, I, da Lei n. 8.666/93
Certificado de regularidade do FGTS (folha 36)	Art. 29, IV, da Lei n. 8.666/93 Art. 27, a, da Lei n. 8.036/90
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (folha 37)	Art. 29, III, da Lei n. 8.666/93
Certidão Negativa de Débitos Estaduais (folha 39)	Art. 29, III, da Lei n. 8.666/93
Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da contratada e da contratante (Florianópolis, SC, e Timbó, SC, respectivamente) (folhas 40 e 41)	Art. 29, III, da Lei n. 8.666/93 Art. 193 do Código Tributário Nacional
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (folha 42)	Art. 29, V, da Lei 8.666/93
Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial (folhas 43 e 44)	Art. 31, II, da Lei 8.666/93

Declarações de Impessoalidade (folha 84)	Art. 9º da Lei 8.666/93
Declarações obrigatórias (folha 85)	Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal Art. 27, V, da Lei n. 8.666/93
Ato Constitutivo <ul style="list-style-type: none"> • Ata de posse da diretoria e conselho fiscal em exercício (folhas 45 a 48) • Portaria SENAC n. 030/2021 (folha 58) • Resolução CNC n. 562/2021 (folhas 49 a 50) • Decreto-Lei n. 8.621/1946 (folhas 60 a 61) • Decreto n. 61.843/1967 (folhas 62 a 83) 	Art. 27, I, c/c art. 28, ambos da Lei n. 8.666/93
Minuta contratual (folhas 110 a 117)	Art. 40, § 2º, II, da Lei 8.666/93

Da análise destes documentos, observa-se que o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC apresentou documentos regulares, sendo que a Comissão de Licitações o declara **HABILITADO** neste procedimento de Dispensa de Licitação.

Ficam os interessados cientes do inteiro teor desta ata da Habilitação, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993, contados a partir da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

Nada mais havendo, a Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

LUÍS EDUARDO PEIXE
Presidente

ALEXANDRE WILLIAM ZOMER
Membro

THOMAZ H. N. CAMPREGHER
Membro